



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 302/2004

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – COMSEA DO MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG

Eu, Prefeito do Município de Pavão/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Pavão, APROVOU, e Eu SANCIONO seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Pavão na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Pavão, propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Pavão;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pavão estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de município da região, o Conselho Estadual de



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Pavão será composto por no mínimo 12 conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecidas através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II - Associações de Classes profissionais e empresariais;
- III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho.



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Artigo 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de segurança alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pavão, assim como as suas Câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pavão reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pavão elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 12 de Abril de 2.004

LEODÔNIO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 19 DE ABRIL de 2004
Jorge R. Silva

APROVADO

1ª discussão

Em 19 de ABRIL de 2004

Jorge R. Silva
(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 19 DE ABRIL de 2004
Bonifácio Pereira da Silva
Neto - Vice: Bonifácio

APROVADO

2ª discussão

Em 19 de ABRIL de 2004

Jorge R. Silva
(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 19 DE ABRIL de 2004
Jorge R. Silva
Jorge R. Silva

APROVADO

3ª discussão

Em 19 de ABRIL de 2004

Jorge R. Silva
(Presidente)

A SANÇÃO

Em, 20 de ABRIL de 2004

Prefeito Municipal Pavão - MG